

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: s15fc4dv SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 27/03/2024 Projeto de lei nº 575/2024 Protocolo nº 2852/2024 Processo nº 849/2024	
Autor: Dep. Valdir Barranco		

Obriga hotéis, motéis, pousadas e estabelecimentos com função similares a adotar medidas de auxílio à mulher que se sinta em situação de risco, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Ficam os hotéis, motéis, pousadas e estabelecimentos com função similares obrigados a adotar medidas para auxiliar as mulheres que se sintam em situação de risco, nas dependências desses estabelecimentos, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º O auxílio à mulher será prestado pelo estabelecimento mediante a oferta de um alojamento que assegure sua integridade física, ou meio de transporte ou comunicação à polícia.

§1º Serão utilizados cartazes fixados na entrada do estabelecimento, ou qualquer ambiente do local, informando a disponibilidade do estabelecimento para o auxílio à mulher que se sinta em situação de risco.

§2º Outros mecanismos que viabilizem a efetiva comunicação entre a mulher e o estabelecimento podem ser utilizados.

Art. 3º Os estabelecimentos previstos nesta Lei deverão promover, anualmente, a capacitação de todos os seus funcionários para que estejam habilitados a identificar e combater o assédio sexual e a cultura do estupro, ou quaisquer outras formas de violência praticados contra a mulher que trabalha ou frequenta tais lugares.

Parágrafo único. Os estabelecimentos de que tratam o caput deste artigo deverão afixar aviso, em local de fácil visualização, com a indicação do funcionário ou funcionária responsável pelo atendimento e proteção à mulher que se sinta em situação de risco.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.



JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa visa estabelecer medidas concretas para proteger mulheres que se encontram em situações de risco nos ambientes de hotéis, motéis, pousadas e estabelecimentos similares no Estado de Mato Grosso. O projeto é fundamentado em princípios constitucionais que garantem a igualdade de direitos entre homens e mulheres e o dever do Estado de promover políticas que assegurem o acesso universal e igualitário à saúde e à proteção contra danos. Consoante art. 24, incisos V, VIII e XII, da Constituição Federal, competem aos Estados legislar sobre assuntos referentes à produção e ao consumo, bem como responsabilidade por danos causados ao consumidor e proteção e defesa da saúde.

A justificativa para este projeto reside na preocupante realidade da violência e do assédio contra as mulheres, que infelizmente ainda persiste em nossa sociedade. É crucial reconhecer que, apesar dos avanços legais, a discriminação de gênero continua a ser uma questão prevalente, impactando negativamente a segurança e o bem-estar das mulheres.

O assédio sexual é uma forma de violência que se manifesta de diversas maneiras, incluindo coerção, abuso verbal, físico e psicológico. É uma violação dos direitos humanos e uma expressão clara de desigualdade de gênero. Portanto, é imperativo que se adotem medidas proativas para prevenir e combater essa violência, bem como para proteger as mulheres que dela são vítimas.

A proposta em questão estabelece obrigações claras para os estabelecimentos mencionados, exigindo que adotem medidas específicas para auxiliar mulheres em situação de risco. Isso inclui a oferta de alojamento seguro, transporte ou comunicação com as autoridades competentes, conforme necessário. Além disso, prevê a capacitação dos funcionários para identificar e combater o assédio sexual e outras formas de violência contra as mulheres.

A fixação de cartazes informando sobre a disponibilidade de auxílio e a designação de funcionários responsáveis por prestar assistência contribuirão para aumentar a conscientização e garantir que as mulheres se sintam seguras ao frequentar esses estabelecimentos. Essa iniciativa não apenas protege os direitos das mulheres, mas também promove uma cultura de respeito e igualdade de gênero em nossa sociedade. Portanto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste importante projeto de lei, que representa um passo significativo na luta contra a violência e a discriminação de gênero em nosso Estado.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 25 de Março de 2024

Valdir Barranco
Deputado Estadual